

**35 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
UM OLHAR PARA A REDE DE GARANTIA DE DIREITOS EM CRATEÚS**

Vitória Ribeiro Rodrigues Mesquita¹; Maria do Socorro Lima Marques França²

¹ Estudante do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús – FAEC/UECE, Crateús – CE, Brasil, vitoria.mesquita@aluno.uece.br

² Professora adjunta do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús – FAEC/UECE, socorro.franca@uece.br

Resumo: A pesquisa teve como objetivo geral refletir sobre a natureza interdisciplinar do ECA enquanto instrumento de promoção social no município de Crateús–CE, analisando seus princípios e deveres e mapeando a atuação das instituições que compõem a rede de proteção infantojuvenil. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, desenvolvida no período de setembro a dezembro de 2025, no âmbito da disciplina de Estudos Integrados. Realizaram-se estudos bibliográficos e análise documental sobre o ECA, visitas técnicas a instituições vinculadas à política de atendimento à criança e ao adolescente e a realização de entrevistas com profissionais atuantes nesses espaços. Os dados foram analisados de forma interpretativa, à luz de referenciais teóricos que discutem a interdisciplinaridade e a efetivação dos direitos infantojuvenis. Os resultados evidenciam que o ECA possui caráter eminentemente interdisciplinar, demandando a articulação entre áreas como Direito, Serviço Social, Psicologia, Educação e políticas públicas. Conclui-se que, embora persistam desafios, a articulação intersetorial fortalece a efetivação do ECA no âmbito municipal.

Palavras-Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. Interdisciplinaridade.

Introdução

Promulgado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) confirmou um novo paradigma jurídico ao elevar este público à categoria de sujeito de direitos. Como instrumento normativo, o Estatuto “garante os princípios universais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos da Criança [...], adaptando-os com clareza à realidade social e jurídica brasileira” (Lima; Lusvich; Caroni, 2025, p. 4). Ao regulamentar o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o ECA substituiu o antigo viés punitivista e o estigma do termo “menor” pela doutrina da proteção integral, estabelecendo um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade.

Todavia, após 35 anos de vigência, o Estatuto ainda enfrenta resistências e



incompreensões, alimentadas pela desinformação acerca de seu conteúdo e, também, do funcionamento da rede de proteção. A pesquisa, do tipo básica e exploratória, com abordagem qualitativa, realizada entre setembro e dezembro de 2025, para conhecer a atuação das instâncias ligadas ao ECA no município de Crateús, foi motivada pelo desconhecimento acerca da existência dessas instituições na cidade.

A coleta de dados fundamentou-se em estudos da legislação pertinente (Brasil, 1988; 1990a; 1990b; 2012), realização de visitas técnicas às instituições e de entrevistas com profissionais da área, para compreender as dinâmicas operacionais e as atividades desenvolvidas. A análise interpretativa dos dados utilizou como referencial teórico o Estatuto, a Constituição Federal e, também, as obras de Andion, Gonsalves e Magalhães (2023), Bressan, Garcia e Matos (2020) e Rego (2022).

Desenvolvido no âmbito da disciplina de Estudos Integrados, a pesquisa objetiva refletir sobre a natureza interdisciplinar do ECA como instrumento de promoção social. Para tanto, buscou-se analisar seus princípios norteadores e mapear a atuação da rede de garantia de direitos na cidade de Crateús. O artigo detalha os resultados observados em três esferas: o Centro Socioeducativo de Semiliberdade, a Secretaria Municipal da Infância, Adolescente e Juventude e a Comarca da Infância e Juventude.

A natureza interdisciplinar do Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído em 1990, como resultado de diferentes movimentos iniciados na década de 80, que lutavam para construir uma nova abordagem da infância e adolescência (Bressan, Garcia e Matos, 2020). O Estatuto regulamentou o Artigo 227 da atual Constituição Federal de 1988, que reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem receber condições de pleno desenvolvimento e proteção integral da família, do Estado e da sociedade.

O ECA é reconhecido internacionalmente por ser um exemplo de excelência normativa com vistas à proteção integral da infância e da adolescência, pois representa “um verdadeiro marco civilizatório no modo como a sociedade brasileira passou a conceber e tutelar os direitos dos indivíduos em formação” (Lima, Lusvich, Caroni, 2025, p. 3). Ele é a base legal que define os direitos, estabelece deveres e organiza como o Estado e a sociedade devem agir para garantir a proteção de tais sujeitos.

Do ponto de vista jurídico, o Estatuto estabelece normas, princípios e mecanismos de proteção, responsabilização e garantia de direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária. Contudo, a efetivação desses direitos não se limita ao campo jurídico, mas da atuação integrada de diversas áreas do conhecimento e políticas públicas, já que a estrutura de todo o sistema de proteção da criança e do adolescente é articulada entre diferentes saberes, políticas e profissionais.

Nesse horizonte, o autor Marcos Rego (2022) infere que o Direito, por si só, tende a ser abstrato e fechado em normas, mas o fenômeno jurídico infantojuvenil é, antes de tudo, um fato social que requer o diálogo com outras ciências para aproximar a norma da realidade concreta. O autor ressalta que a interdisciplinaridade foi determinante na construção do Direito da Criança e do Adolescente, pois este ramo jurídico tem sua gênese nos direitos humanos internacionais, que exigem metodologias e fundamentos de diversas áreas para serem compreendidos e efetivados.

Para ilustrar a natureza interdisciplinar do ECA, apresentam-se a seguir alguns trechos do próprio Estatuto, seguidos de análise.

O Art. 3º assegura à criança e ao adolescente todas as oportunidades e facilidades necessárias ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ao reconhecer expressamente essas múltiplas dimensões do desenvolvimento humano, o Estatuto incorpora uma compreensão alinhada aos aportes da psicologia e das ciências do desenvolvimento, reafirmando a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, conforme ressaltado por Rego (2022, p.179):

[...] a Psicologia tem foco no desenvolvimento pessoal desses seres humanos, na construção de suas identidades como indivíduos e na sua relação com o outro, além da especificação dos direitos infantojuvenis dentro do âmbito dos direitos humanos.

Para além da dimensão psicológica, que orienta a compreensão do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, o ECA também incorpora de forma consistente, no seu Art. 56, a articulação entre educação e proteção social ao atribuir aos estabelecimentos de ensino o dever de comunicar ao Conselho Tutelar situações de maus-tratos, faltas reiteradas e evasão escolar.

A natureza interdisciplinar do ECA é evidenciada de forma direta no art. 86, ao



estabelecer que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo diferentes entes federativos. Ao exigir articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a participação da sociedade civil, o Estatuto reforça uma lógica de atuação em rede, na qual diferentes profissionais e instituições atuam de forma complementar, evidenciando que a proteção integral da criança e do adolescente depende de uma abordagem necessariamente interdisciplinar e intersetorial.

O caráter interdisciplinar do ECA não é aleatório nem meramente técnico, mas resulta de uma escolha político-jurídica consciente, fundamentada no reconhecimento da complexidade das situações que envolvem crianças e adolescentes. As violações de direitos, as situações de risco e os processos de desenvolvimento humano não podem ser compreendidos nem enfrentados a partir de um único campo do saber, pois como visto envolvem fatores sociais, econômicos, familiares, educacionais, psicológicos e culturais.

Instituições Visitadas

Para que aconteça a efetivação do ECA estabeleceu-se a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que é formada por um conjunto de órgãos, instituições e serviços que atuam de forma articulada para garantir direitos, prevenir violações e atender situações de risco. De acordo com as autoras Andion, Gonsalves e Magalhães (2023), essa rede não é estática e tem se (re)configurado em diferentes momentos históricos para institucionalizar, defender e regular a política de proteção integral.

Na cidade de Crateús foi possível verificar a existência de alguns órgãos e instituições diretamente ligados à rede de proteção, como por exemplo: Centro Socioeducativo de Semiliberdade, Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude, Conselho Tutelar, Serviços de Acolhimento Institucional, Comarca da Infância e da Juventude. Durante nossa pesquisa tivemos a oportunidade de visitar três dessas instituições, a seguir apresentaremos seus princípios, missão e serviços prestados.

A primeira instituição visitada foi o Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Crateús que se encontra em pleno funcionamento, acolhendo adolescentes em conflito com a lei, desde fevereiro de 2002, desenvolvendo um trabalho de Ressocialização com Medidas Sócio-Educativas, exclusivamente em Regime de Semiliberdade (art.120 do ECA).



A capacidade de suas instalações corresponde a 20 (vinte) adolescentes distribuídos da seguinte forma: Casa Masculina com capacidade para 15 (quinze) adolescentes do sexo masculino e Casa Feminina com vaga para acolher 05 (cinco) adolescentes do sexo feminino. Vale salientar que os adolescentes privados de liberdade são acompanhados 24 horas por Socioeducadores em plantões diurnos e noturnos.

No período de permanência no Centro, os adolescentes participam de atividades internas e externas disponíveis na Comunidade. Essas atividades são contempladas no seu plano individual de atendimento e em todo o processo pedagógico norteador das ações, na perspectiva de sua inserção progressiva à comunidade e à família. As atividades são programadas pela equipe técnica, composta por uma assistente social, psicóloga e Diretora, que atendem às demandas das diversas áreas, sob a lógica da Proposta de Atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Ceará, respeitando as orientações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), (Brasil, 2012).

Em seguida foi visitada a Secretaria Municipal da Infância, Adolescência e Juventude de Crateús (SECIAJ). Criada em 2025, tem como principal objetivo a missão de monitorar, fiscalizar e deliberar políticas públicas para a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e jovens à educação, saúde, lazer, segurança e emprego. Sua fundação reforçou a descentralização e gestão democrática da política de atendimento, culminando na reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo e fiscalizador de controle social, e na criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Em termos de atuação, desde sua criação, a SECIAJ tem desenvolvido projetos e ações que oferecem atividades de esporte, cultura e lazer. Exemplos disso são a Rua da Alegria (um momento de resgate das brincadeiras tradicionais), o Carnaval Kids (formas de celebrar o Carnaval adaptadas para crianças) e o Cine J (exibições de produções audiovisuais de artistas locais). Paralelamente, o órgão aderiu a alguns programas existentes em nível estadual e nacional, como o Pacto Cearense pela Primeira Infância, a Política de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, promovido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).

Por fim, visitamos a Comarca da Infância e Juventude - 2ª Vara Cível de Crateús. A referida instituição atua de forma integrada com a Unidade de acolhimento para Crianças e

Adolescentes, o Abrigo Aconchego, o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) e a Unidade de Semiliberdade. É composta por uma equipe multiprofissional: psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, promotor, defensor público e conselheiros tutelares.

A unidade tem como missão o desenvolvimento de ações que garantam a efetividade do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Nesse contexto, a 2ª Vara Cível recebe e analisa processos relacionados à adoção de crianças e adolescentes; à guarda, tutela e acolhimento familiar; a casos de violência física, sexual ou psicológica; a autorizações de viagem e alvarás para participação em eventos; à aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei. Além disso, o órgão atua em situações de risco social, garantindo o acolhimento e a proteção de menores afastados do convívio familiar, sempre sob determinação judicial.

Instituições Visitadas e a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Apesar das especificidades de cada instituição visitada, as três atuam de forma articulada, complementar e interdependente, compondo a rede de proteção à criança e ao adolescente. Todas têm como fundamento os princípios do ECA, especialmente a proteção integral, a prioridade absoluta e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Dessa forma, suas ações convergem para a garantia de direitos, a prevenção de violações e, quando necessário, a responsabilização com caráter educativo. Nesse contexto, a seguir será apresentado o papel específico de cada instituição na efetivação do ECA, evidenciando como suas atuações se interligam.

No município de Crateús, a SECIAJ foi criada apenas em 2025. Antes disso, os serviços destinados a crianças e adolescentes estavam integrados à política de assistência social. Com a criação da Secretaria, houve um avanço significativo na organização da política pública infantojuvenil, uma vez que foram reestruturados o CMDCA e instituído o FMDCA. Assim, a criação desses três órgãos concretiza as diretrizes de descentralização e gestão democrática da política de atendimento previstas nos artigos 86 e 88 do ECA (Brasil, 1990b).

Nesse arranjo institucional, o CMDCA assume papel central, pois atua como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos

da infância e da adolescência. Trata-se de um dos pilares do sistema de garantia de direitos previsto no ECA, uma vez que exerce o controle social e promove a gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Essa função está expressamente prevista nas diretrizes da política de atendimento, sobretudo nos incisos II e III do artigo 88 do Estatuto, que tratam da criação dos conselhos de direitos e da implementação de programas específicos de forma descentralizada.

De maneira complementar às deliberações do CMDCA, o FMDCA funciona como instrumento legal de financiamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito local. Previsto no artigo 260 do ECA (Brasil, 1990b), o Fundo permite a destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos de Direitos.

Em Crateús, essa arrecadação ocorre, entre outras formas, por meio da campanha “Declare o seu Amor”, que incentiva a população a destinar até 6% do imposto de renda a programas, projetos e ações voltados à efetivação dos direitos infantojuvenis. Ressalta-se que a aplicação desses recursos segue deliberação do CMDCA e está alinhada às políticas estabelecidas nos âmbitos federal, estadual e municipal, reforçando a integração entre planejamento, financiamento e execução das ações.

No que se refere aos direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, o ECA determina, em seu artigo 59, que os municípios, com apoio dos estados e da União, devem estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações voltadas à infância e à juventude (Brasil, 1990b). Em consonância com esse dispositivo legal, a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude, desde sua criação, desenvolve projetos e ações que oferecem atividades esportivas, culturais e de lazer. Além disso, foi realizado um levantamento dos projetos e programas sociais já existentes no município e na região, com o objetivo de fortalecê-los e potencializá-los, evitando a sobreposição de ações e promovendo maior efetividade das políticas públicas.

Diante dessas iniciativas, bem como de outras ações específicas, como campanhas de conscientização sobre os direitos e a proteção de crianças e adolescentes, observa-se um esforço contínuo da Secretaria para concretizar as normativas do ECA no âmbito municipal. Esse trabalho, no entanto, não se dá de forma isolada, pois a Secretaria atua de maneira integrada

com outras secretarias do município e em colaboração com organizações não governamentais, fortalecendo a rede de proteção à infância e à adolescência. Tal articulação materializa o disposto no artigo 86 do ECA, segundo o qual a política de atendimento deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, em todos os níveis federativos.

Apesar de seu papel central na rede de proteção, a secretária da SECIAJ afirma que há o desafio de fazer com que a população compreenda a importância do órgão para além das ações visíveis, valorizando também o trabalho contínuo e preventivo que muitas vezes não é percebido pela comunidade. Essa falta de reconhecimento torna mais difícil o engajamento social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Outro entrave destacado é a falta de um espaço físico próprio, pois dificulta a realização de atividades, reuniões e atendimentos aos familiares de crianças e adolescentes.

Enquanto a Secretaria e os órgãos a ela vinculados atuam de forma preventiva e promocional, a Comarca da Infância e da Juventude de Crateús exerce papel fundamental na dimensão jurisdicional da garantia de direitos. Sua atuação também é pautada no ECA e tem como foco assegurar a proteção integral, a convivência familiar e comunitária, bem como a aplicação de medidas judiciais e socioeducativas adequadas a cada situação apresentada.

Nesse sentido, uma das principais atribuições da Vara da Infância e da Juventude é a aplicação do artigo 98 do ECA, que prevê medidas de proteção nos casos em que os direitos de crianças e adolescentes estejam ameaçados ou violados. A atuação judicial se articula com os serviços da rede municipal, especialmente nos processos de guarda e tutela, que são instrumentos jurídicos voltados à garantia da convivência familiar e à proteção integral.

É importante destacar que o afastamento de uma criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, conforme o artigo 101, §2º, do ECA (Brasil, 1990b). Da mesma forma, o Juiz da Infância e da Juventude é o único autorizado a determinar a retirada de uma criança ou adolescente de um serviço de acolhimento, seja institucional ou familiar. Assim, quando os pais não podem exercer adequadamente os cuidados e responsabilidades, a guarda é utilizada como medida legal para regularizar a posse de fato, assegurando o direito à convivência familiar e atribuindo a um novo responsável o dever de cuidado e representação legal.

De forma complementar, a tutela é aplicada nos casos em que os pais falecem, são declarados ausentes ou são destituídos do poder familiar. Nessa situação, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude nomeia um tutor, responsável por zelar pela guarda, administrar os bens e representar o tutelado em todos os atos da vida civil. Assim como a guarda, a tutela pode ser revogada quando cessarem as razões que motivaram sua aplicação, o que demonstra o caráter provisório e protetivo dessas medidas.

Além das medidas de proteção, a Vara da Infância e da Juventude também atua na aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no artigo 112 do ECA (Brasil, 1990b). Essas medidas são aplicadas considerando o contexto social e pessoal de cada adolescente e podem ser ampliadas ou reduzidas de acordo com sua capacidade de cumpri-las, bem como com base nos relatórios sociais elaborados pela equipe técnica da internação provisória.

Nesse âmbito, cabe ao Estado garantir local adequado para o cumprimento da medida de internação, que deve ocorrer em entidade exclusiva para adolescentes. O ECA, em seu artigo 125, estabelece que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, adotando as medidas adequadas de contenção, segurança e atendimento (Brasil, 1990b). Assim, o Estado assume a responsabilidade pela elaboração da política e da metodologia de atendimento que assegurem o cumprimento dos dispositivos legais.

Entre as medidas socioeducativas, destaca-se a semiliberdade, que pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. Essa medida possibilita a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, e prevê obrigatoriamente a escolarização e a profissionalização do adolescente, utilizando-se, sempre que possível, os recursos existentes na comunidade.

Todavia, a concretização dessas atribuições encontra obstáculos, principalmente no que se refere à reintegração de adolescentes e jovens em conflito com a lei e a realização de matrícula escolar. Conforme relatado pelo juiz da Comarca, a dificuldade se dá por conta do estigma associado ao cumprimento de medidas socioeducativas ou da ligação do adolescente com facções criminosas.

O estigma é um dos principais obstáculos à reinserção social e educacional dos adolescentes. Camargo (2024), aponta que ao retornar à escola após o cumprimento de uma medida socioeducativa, muitos jovens enfrentam o preconceito tanto de colegas quanto de

professores. A escola, que deveria ser um espaço de acolhimento e inclusão, frequentemente se transforma em um ambiente hostil, reforçando sentimentos de inadequação e exclusão. Esse contexto leva muitos adolescentes a abandonarem os estudos ou a apresentarem baixo desempenho acadêmico, comprometendo ainda mais suas perspectivas de futuro.

No cotidiano da unidade socioeducativa, a atuação do profissional de assistência social é essencial para a articulação entre o sistema de justiça e a rede de proteção socioassistencial do município. Entre os instrumentais utilizados estão o atendimento individual e em grupo, a acolhida dos adolescentes, a realização de visitas domiciliares e institucionais, a providência de documentação civil e o atendimento às famílias, favorecendo sua corresponsabilidade no processo socioeducativo.

Desde o ingresso na unidade, os adolescentes são orientados sobre a medida aplicada por meio do atendimento inicial, sendo informados acerca de seus direitos e deveres e às regras estabelecidas pelo Regimento Interno - têm como base o ECA, especialmente no que se refere aos direitos dos adolescentes previstos no artigo 15 (Brasil, 1990b). Segundo a diretora do Centro, seguir a rotina diária e as normas estabelecidas é o principal desafio enfrentado pelos adolescentes. De acordo com ela, essa adaptação exige um processo gradual de internalização de regras, o que nem sempre ocorre de forma imediata, considerando as trajetórias marcadas por vulnerabilidades sociais e familiares.

Durante o período que passam na unidade, os adolescentes participam de diversas atividades e oficinas permanentes, como informática, música, leitura, artes, horticultura, além de cursos e oficinas externas realizados em parceria com entidades da comunidade, escolas da rede estadual e serviços socioassistenciais do município, como o CRAS e o CREAS. Embora o ECA não estabeleça prazo determinado para o término dessa medida, recomenda-se que ela seja reavaliada a cada seis meses, com o envio de pareceres da equipe multidisciplinar à autoridade judiciária, que decidirá de forma fundamentada sobre o caso.

Conclusões

Os resultados demonstram que a efetivação do ECA depende da integração entre políticas públicas, sistema de justiça e serviços socioassistenciais, bem como do trabalho multiprofissional, reafirmando o Estatuto como um marco jurídico e social que orienta práticas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A pesquisa evidencia que a Secretaria da Infância, Adolescência e Juventude, a Comarca da Infância e da Juventude e o Centro Socioeducativo de Semiliberdade desempenham papéis complementares e articulados na garantia de direitos, na prevenção de violações e na responsabilização com caráter educativo, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. O estudo confirma que o Estatuto supera abordagens fragmentadas e assistencialistas do passado, pois adota uma perspectiva integral e articulada, que promove intervenções mais eficazes, humanizadas e compatíveis com a condição da criança e do adolescente.

Embora enfrentem desafios de ordens diversas, os profissionais que integram as instituições visitadas demonstram compromisso com o trabalho que realizam e revelam-se sensíveis à importância do cumprimento dos princípios defendidos pelo Estatuto em relação à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Conclui-se, portanto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente se concretiza no município de Crateús como um instrumento de promoção social fundamentado na interdisciplinaridade e na atuação em rede, envolvendo diferentes instituições, sujeitos e saberes.

Referências Bibliográficas

ANDION, C.; GONSALVES, A. K. R.; MAGALHÃES, T. G.. 30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil. **Opinião Pública**, v. 29, n. 1, p. 226–269, jan. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: sessão 1, a. 128, n. 135, Brasília, DF, p. 13563, 13 de julho de 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em: 10 ago. 2025.

BRESSAN, C. R.; GARCIA, M.; MATOS, M. L. de. Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA), direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos: três décadas de avanços e a (re)afirmação do “antigo”. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 20, p. 1–22, 2020. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16524>. Acesso em: 20 jan. 2026.

CAMARGO, M. P. K. Rótulos e realidades: o impacto do estigma na trajetória escolar de jovens em medidas socioeducativas. **Anais do X CONEDU**. Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em:

<https://editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/114894>. Acesso em: 09 de nov. 2025

LIMA, B. S. A. de; LUVISCH, H. D.; CARONI, L. ECA comemora 35 anos: um marco civilizatório de inspiração e influência para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Foco**, [S. l.], v. 18, n. 5, p. e8731, 2025. Disponível em:

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8731>. Acesso em: 20 jan. 2026.

REGO, M. S.. Fundamentos para uma abordagem interdisciplinar para o direito da criança e do adolescente. **Revista da EMERJ**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 168–195, 2022. Disponível em:

<https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/428>. Acesso em: 20 jan. 2026.

